TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO "INTRAACT", O MATERIAL É BASEADO NA NEUROCIÊNCIA COGNITIVA, COM A FINALIDADE DE ENSINAR O DOMÍNIO DO SISTEMA ALFABÉTICO, CONTRIBUINDO PARA A ALFABETIZAÇÃO E A COMPREENSÃO DA LEITURA E ESCRITA DOS ALUNOS QUE APRESENTAM DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM E TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM MATRICULADOS NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A etapa de planejamento de uma contratação visa planejá-la com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de contratação direta, conforme disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, situação que, conforme demonstrar-se-á posteriormente, é verificável neste processo:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta já iniciado pelo documento de formalização de demanda do município pelo atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a ser atendida através da aquisição do material didático pedagógico “IntraAct”.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de aquisição de material didático pedagógico, que utiliza o método fônico, abordagem de ensino que associa os sons às letras, contribuindo para a alfabetização e a compreensão da leitura e escrita dos alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem e transtornos de aprendizagem.

Tal aquisição se faz necessária para que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo institua estratégias para a promoção e fortalecimento da alfabetização na idade certa, baseadas na neurociência cognitiva e método fônico, com a finalidade de ensinar o domínio do sistema alfabético em todos os níveis do âmbito da educação básica do Município.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como

meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Nesse ensejo, para ser considerado alfabetizado em Língua Portuguesa, o estudante deve compreender o funcionamento do sistema alfabético de escrita; construir autonomia de leitura e apropriar-se de estratégias de compreensão e de produção de textos. Da mesma forma, para ser considerado alfabetizado em matemática, ele deve aprender a raciocinar, a representar, a comunicar, a argumentar, a resolver problemas em diferentes contextos, utilizando conceitos, procedimentos e fatos matematicamente.

A IntraAct trouxe para o Brasil um método de alfabetização desenvolvido na Alemanha, método este que vem modificando a realidade deficitária dos estudantes alemães. Aqui no Brasil este método foi aplicado e validado no município de Alta Floresta, no Mato Grosso, entre outros, confirmando a eficácia em turmas regulares e também com alunos pertencentes ao público da Educação Especial. O método IntraAct baseia-se em anos de observação de processos de alfabetização e, também, em estudos científicos da neurociência cognitiva. Leva para a sala de aula o conhecimento da neurociência aplicada, com uma proposta de alfabetização que respeita o funcionamento do cérebro do aprendiz, ou seja, o funcionamento interno do ser humano.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta denominadas de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação. Caso verificada a sua incidência, descartar-se-á as demais; caso viável a competição, analisar-se-á a possibilidade de dispensa e, não sendo adotada, far-se-á a

licitação, conforme leciona Marçal Justen Filho[1]:

> A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de inexigibilidade significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. [...] Como decorrência, a conclusão acera da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

Assim, cumprindo analisar primeiramente a eventual necessidade de caracterização de inexigibilidade de licitação, exclusivamente verificou-se que se trata de um método inovador e diferenciado, único no Brasil.

Desta forma a Contratação encontra fundamento legal no art. 74, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial de seus arts. 72 e 74 e regulamento do município, através do Decreto Municipal nº 4.072/2024.

2.2. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento

de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

> É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.
>
> Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.
>
> Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado como um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste Termo de Referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Assim, tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação de objeto de reduzido montante financeiro e baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

Aquisição do material didático pedagógico “IntraAct”, o material é baseado na neurociência cognitiva, com a finalidade de ensinar o domínio do sistema alfabético, contribuindo para a alfabetização e a compreensão da leitura e escrita dos alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem e transtornos de aprendizagem matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

O objeto compreende Kit Educacional destinado a alunos e professores, Formação Online para professores e gestores, além de Acompanhamento Pedagógico contínuo, com suporte exclusivo para o município de Lindóia do Sul, conforme especificações descritas neste Termo de Referência e na proposta anexa.

3.1.1. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo são classificados como de natureza comum.

3.2. QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram mensurados conforme demanda do município:

ITEM	QT D	UNID.	DESCRIÇÃO
1	50	KIT	Kit Aluno: Aprendendo a Ler + Aprendendo a Escrever + Caderno de Atividades Literárias. **Está incluso, sem custo adicional:** **Kit professor: Livro do Professor * + Formação** ***Será disponibilizado 1 exemplar do livro do professor para cada 30 alunos.** ● Formação Inicial para Professores e Gestores e Suporte Pedagógico ● Suporte, acompanhamento e Devolutiva das Avaliações ● Suporte Pedagógico e Plantões de Dúvidas ● Suporte Online e Plantões de Dúvidas ● Acesso à Formações Gravadas ● Compilação dos Dados das Avaliações ● Suporte Pedagógico em Grupo

3.3. PRAZO DO CONTRATO

O contrato resultante deste processo de contratação direta terá vigência de 1 (um) ano,

com eficácia a partir da assinatura, concomitante a publicação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme previsto nos art. 105 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O contrato será reajustado após o transcurso de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado utilizado pela Administração para definição do valor de referência, em conformidade com o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será calculado mediante aplicação do índice INPC, ou outro que venha a substituí-lo, observando-se que, nos termos do Acórdão 1587/2023 – TCU-Plenário, o marco temporal para a contagem da periodicidade não poderá ser a data da assinatura do contrato, mas exclusivamente a data do orçamento estimativo ou, quando aplicável, a data de apresentação da proposta.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que possam, por vedação legal, serem refletidos por meio de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação da empresa EXPANSÃO EDITORA E FORMAÇÃO LTDA, para Aquisição do material didático pedagógico "IntraAct", o material é baseado na neurociência cognitiva, com a finalidade de ensinar o domínio do sistema alfabético, contribuindo para a alfabetização e a compreensão da leitura e escrita dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem e transtornos de aprendizagem matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Detalhamento dos Kits

- **Aprendendo a Ler: segundo o método IntraAct: Livro do Professor**

Jansen, Fritz; Streit, Uta; Fuchs, Angelika; Mourão, Janaína; Duarte, Irene [tradução e adaptação: Uta Streit, Anne Rheinländer, Fernando Aymoré]. Belo Horizonte, MG: EducaEthos Escola de Formação Humana, 2021. Segunda edição, 2023. ISBN: 978-65-993259-2-2**.**

Este Livro do Professor/Ler e Escrever, na versão em português, corresponde aos capítulos 1, 2, 3, 4 e 5 da primeira seção (I – Manualteil) do título original.

- **Aprendendo a Ler: segundo o método IntraAct: Livro do Aluno**

Jansen, Fritz; Streit, Uta; Fuchs, Angelika [tradução e adaptação: Uta Streit, Anne Rheinländer, Fernando Aymoré]. Belo Horizonte, MG: EducaEthos Escola de Formação

Humana, 2021. Segunda edição, 2023. ISBN: 978-65-993259-1-5**.**

Este Livro do Aluno/Ler, na versão em português, corresponde aos capítulos 1, 2, e 3 da segunda seção (II – Arbeitsblätter) do título original.

- **Aprendendo a Escrever segundo o método IntraAct: Livro do Aluno**

Jansen, Fritz; Streit, Uta; Fuchs, Angelika; Rheinländer, Anne. Belo Horizonte, MG: EducaEthos Escola de Formação Humana, 2021. Primeira edição, 2024. ISBN: 978-65-981959-3-9**.**

Este Livro do Aluno/Escrever, na versão em português, corresponde aos capítulos 4 e 5, da segunda seção (II – Arbeitsblätter) do título original.

- **Caderno de Atividades Literárias**: **Livro do Aluno**

Jansen, Fritz; Streit, Uta; Fuchs, Angelika; Rheinländer, Anne. Belo Horizonte, MG: EducaEthos Escola de Formação Humana, 2021. Primeira edição, 2024. ISBN: 978-65-981959-2-2.

Este Livro do Aluno foi desenvolvido por Uta Streit, Janaína Mourão e Irene Duarte para a aplicação do método no Brasil, com atividades que podem auxiliar na composição do planejamento dos professores.

Detalhamento dos Serviços

- **Acompanhamento e Devolutiva das Avaliações:**

As avaliações somativas são aplicadas em 4 momentos do ano. No início das aulas poderá ser aplicada a sondagem, quando se tratar de 1º ano ou a avaliação diagnóstica para turmas a partir do 2º ano. Esta é a avaliação 0 - destinada ao mapeamento do ponto de partida dos alunos. Para os municípios que iniciaram a aplicação do método em fevereiro, entre os meses de abril e

maio, deverá ser aplicada a avaliação 1. Nesta fase os alunos ainda são considerados pré-leitor, embora já sejam capazes de ler com considerável fluência, os três primeiros blocos de letras do livro “Aprendendo a Ler”. A avaliação 2 é realizada após a aplicação de todo o livro “Aprendendo a Ler” e nesta etapa teremos os alunos leitores. por fim, a terceira e última avaliação é realizada ao final do ano, quando os alunos já serão considerados alfabetizados por dominarem também a escrita e a interpretação de texto. Alunos com dificuldades de aprendizagem farão a avaliação no mesmo período, mas poderão evoluir de forma mais lenta, contudo, certamente obterão êxitos consideráveis.

A equipe pedagógica do IntraAct Brasil acompanha todo esse processo de aplicação

junto aos pontos focais dos municípios. A devolutiva é dada após a recepção dos dados.

- **Compilação dos Dados das Avaliações:**

Os dados são analisados por especialistas do IntraAct Brasil levando em consideração os seguintes níveis: turmas, séries e escola. Os gráficos são gerados discriminando as diferentes turmas, séries (quando aplicado em diferentes anos) e escolas. O município poderá facilmente agir para corrigir os problemas, visto que serão claramente identificados. Os especialistas pedagógicos também fazem recomendações de ações a serem implementadas.

- **Suporte Online e Plantões de Dúvidas:**

Nos plantões de dúvidas, a equipe pedagógica do IntraAct fica disponível na plataforma zoom, ao vivo, para retirada de dúvidas. A entrada dos professores é facultativa. Os plantões são quinzenais.

- **Suporte e Plantões:**

Nos plantões presenciais, quando contratados, a gerente de área responsável dará suporte a aplicação do método, acompanhando as avaliações somativas e dando formações complementares, quando requisitado. De acordo com a contratação.

- **Acesso a formação gravada:**

Formação individual para todos os professores, com certificação de 40h. A formação está disponível na hotmart e conta com as seguintes aulas:

- **Módulo 1: Neurociência e Alfabetização**

Neste módulo, investigamos a profunda conexão entre neurociência e alfabetização, desvendando como nossa mente interpreta e processa a linguagem.

- **Palestra: Neurociência e Alfabetização - Dr. Edison Saraiva**

Esta palestra ilumina as complexidades do funcionamento cerebral por meio de analogias eficazes, elucidando o aprendizado de maneira clara e compreensível.

- **Aula 1: Neurociência e o IntraAct - Profa. Irene Duarte**

A aula introduz os mecanismos de formação de um cérebro leitor e escritor, elucidando teorias consagradas da neurociência e destacando insights de diversos estudiosos nessa área.

- **Aula 2: As 7 Regras - Profa. Irene Duarte**

Descubra as sete regras fundamentais que sustentam o sucesso no ensino da leitura e escrita, as quais podem ser exploradas em maior detalhe no livro recomendado.

- **Módulo 2: O Método IntraAct**

Neste módulo, nos aprofundamos na aplicação prática do método IntraAct através de

materiais estruturados para um melhor ensino de leitura e escrita.

- **Aula 1: Aprendendo a Ler - Dra. Janaína Mourão**

Por meio de um estudo detalhado, explore a estrutura e metodologia do livro "Aprendendo a Ler", com estratégias práticas de aplicação.

- **Aula 2: Aprendendo a Escrever - Dra. Janaína Mourão**

Com um enfoque similar, esta aula decodifica o livro "Aprendendo a Escrever", destacando seu potencial transformador na sala de aula.

- **Aula 3: Caderno de Atividades Literárias - Dra. Janaína Mourão**

Um guia para aplicar o "Caderno de Atividades Literárias", proporcionando aos educadores ferramentas para enriquecer suas práticas pedagógicas.

- **Aula 4: Os Fonemas - Dra. Janaína Mourão**

Uma introdução aos fonemas, vital para aprimorar a aplicação dos materiais de leitura.

- **Aula 5: Avaliação IntraAct - Dra. Janaína Mourão**

Entenda os sistemas de avaliação formativa e somativa, essenciais para monitorar e aprimorar o aprendizado dos alunos.

- **Módulo 3: Aulas Extras**

Aprofunde-se em tópicos complementares para enriquecer seu entendimento e prática da alfabetização.

- **Aula 1: Métodos de Alfabetização**

Uma reflexão sobre a evolução histórica dos métodos de alfabetização e suas principais distinções.

- **Aula 2: O Que é Alfabetizar, Afinal?**

Uma exploração conceitual da alfabetização, desvendando sua verdadeira essência.

- **Aula 3: Memória de Curto e Longo Prazo**

Compreenda as diferenças entre memórias de curto e longo prazo, essencial para aplicar eficazmente os materiais IntraAct.

- **Aula 4: A História do Método**

Uma narrativa envolvente sobre as origens do método na Alemanha, oferecendo contexto e profundidade à prática educacional.

- **Módulo 4: Atividades Complementares**

Enriqueça sua prática pedagógica com atividades práticas e interativas.

- **Aula 1: Leitura em Voz Alta**

Experimente a arte da leitura em voz alta, seu impacto e técnicas para maximizar a

compreensão dos alunos.

- **Aula 2: Autorregulação**

Dicas práticas sobre autorregulação, essenciais para fomentar a autonomia e autocontrole nos alunos.

- **Aula 3: Projetos Literários**

Ideias inspiradoras para implementar projetos literários envolventes com as crianças, promovendo criatividade e envolvimento.

- **Metodologia da formação gravada:**

O curso é projetado para que os alunos possam acessá-lo de qualquer lugar e a qualquer hora, utilizando a plataforma Hotmart, que é compatível com diversos dispositivos, incluindo computadores, tablets e smartphones. Isso permite que os alunos avancem no seu próprio ritmo, revisitem conteúdos conforme necessário e ajustem seu aprendizado às suas agendas pessoais.

Os conteúdos do curso são organizados em módulos sequenciais, cada um focando em um tema ou competência específica. Isso ajuda a segmentar o aprendizado em partes gerenciáveis, facilitando a absorção de informações e assegurando que cada tópico seja explorado em profundidade. O consiste principalmente de vídeos dinâmicos, que são planejados para manter o engajamento do aluno. Os vídeos costumam incluir explicações teóricas, exemplos práticos, e podem apresentar animações, gráficos e outros recursos visuais que ajudam a ilustrar conceitos complexos. Após a conclusão de todas as partes do curso, os alunos geralmente recebem um certificado de conclusão, que pode ser utilizado para comprovar habilidades e conhecimentos adquiridos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente

Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[2]:

> Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.
>
> Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
>
> I - jurídica;
>
> II - técnica;
>
> III - fiscal, social e trabalhista;
>
> IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista[3]:

> Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]
>
> Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária parar tanto. [...]
>
> Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensariam, por si só, a necessidade de aferição da habilitação da Contratada, de acordo com o inciso III, do Art. 70 da Lei 14.133/2021:

> Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá

> ser: [...]
> III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Contudo, mesmo lhe sendo dispensado o dever de exigi-las (quase) integralmente, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
>
> Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
> V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
> § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
> § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]
> VII - justificativa de preços; [...]

O âmbito do município existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr[4]:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada[5]:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	50	Kit	Kit Aluno: Aprendendo a Ler + Aprendendo a Escrever + Caderno de Atividades Literárias. **Está incluso, sem custo adicional:** **Kit professor: Livro do Professor * + Formação** ***Será disponibilizado 1 exemplar do livro do professor para cada 30 alunos.** ● Formação Inicial para Professores e Gestores e Suporte Pedagógico ● Suporte, acompanhamento e Devolutiva das Avaliações ● Suporte Pedagógico e Plantões de Dúvidas ● Suporte Online e Plantões de Dúvidas ● Acesso à Formações Gravadas ● Compilação dos Dados das Avaliações ● Suporte Pedagógico em Grupo	R$ 565,00	R$ 28.250,00
				TOTAL	**R$ 28.250,00**

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; [...]

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório ocorrerão a conta das seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária Anual 2026:

04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
04.001 DIRETORIA DA EDUCAÇÃO
Ação: 2.037 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.1001.0001-MDE-Educação

Para o(s) exercício(s) seguinte(s), em caso de prorrogação, serão utilizadas as dotações

que estiverem vigentes na data das contratações.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[6]:

> [...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).
> Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da

> impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen[7]:

> Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

A escolha do fornecedor se justifica por tratar-se de um método inovador e diferenciado, único no Brasil, onde a empresa detém exclusividade de venda das obras.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A Contratada deverá atender às especificações constante na Proposta, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais, da seguinte forma:

a) entrega do material didático em até 28 (vinte e oito) dias úteis; e

b) formação dos servidores: horário e datas a serem agendadas conforme a disponibilidade da Secretaria de Educação e servidores a ela vinculados, durante a vigência do contrato.

A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela Contratada, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado.

Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h; ou das 13:00h às 17:00h.

Os materiais didáticos entregues deverão ser a última edição publicada, sendo esta, revisada e /ou atualizada.

Os materiais licitados deverão ser novos, de primeira qualidade e deverão estar em conformidade com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante.

Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.

A Contratada deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de objeto recusado por não atenderem ao Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto da contratação será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

Durante a execução do objeto da contratação fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência.

O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Em razão de configurar-se como serviço de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência.

11.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o recebimento. O boleto deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica atestada por servidor responsável.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na habilitação.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Lindóia do Sul, 08 de janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSEMAR TECCHIO
Data: 08/01/2026 15:37:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Josemar Tecchio

Assistente Administrativo Escolar